

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO LICITATÓRIO	CONCORRÊNCIA Nº 016/2020
Processo administrativo	232/2020
CONTRATO Nº	584/2020
OBJETO:	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO, NA PRAÇA MANOEL LEME
QUIOSQUE Nº	07 - LANCHES
DATA DA ASSINATURA	<u>30</u> /12/2020
VIGÊNCIA	10 ANOS
CONCEDENTE	MUNICÍPIO DE LEME
CNPJ:	46.362.661/0001-68
ENDEREÇO:	Avenida 29 de Agosto, nº 668
RESPONSÁVEL - NOME:	WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
CARGO:	Prefeito Municipal
RG:	15.873.822
CPF:	027.726.778-18
ENDEREÇO:	Rua Nelson José Maradei, nº 17 - Portal do Bosque, Leme/SP
E-MAIL INSTITUCIONAL:	prefeito.leme@gmail.com
E-MAIL PESSOAL:	prefeito.leme@gmail.com
DATA DE NASCIMENTO:	26/09/1966
CONCESSIONÁRIA	
RAZÃO SOCIAL:	RESTAURANTE SAMURAI SUSHI BAR LEME LTDA-ME
ENDEREÇO COMPLETO:	Av. José Antunes de Lisboa, nº 956
C.N.P.J.	22.767.534/0001-80
INSC. ESTADUAL:	415.094.677.114
CIDADE / ESTADO:	Leme/SP
CEP:	13.613-130
EMAIL:	samurai.leme@gmail.com
FONE:	(19)3572-1632
NOME DO REPRES. LEGAL	SOLANGE RIBEIRO DA SILVA
RG Nº	3.629.088
CPF/MF Nº	869.006.251-34
ENDEREÇO:	Av. José Antunes de Lisboa, nº 956
CIDADE / ESTADO:	Leme/SP
CEP:	13.613-130
EMAIL:	samurai.leme@gmail.com
DATA DE NASCIMENTO:	01/11/1978

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 016/2020, na forma

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68
(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



da Lei Federal nº. 8.666/1993, suas alterações e normas complementares, no disposto na Lei Complementar Municipal nº 831/2020, e nas regras constantes no Edital e seus Anexos do Processo Licitatório retro citado, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Instrumento é **A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO BEM PÚBLICO CITADO NO PREÂMBULO DESTE CONTRATO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO**, em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 016/2020 e seus Anexos.

2.2 LOCAL DA CONCESSÃO: QUIOSQUE Nº 07 - LANCHES - PRAÇA MANOEL LEME

2.3 O quiosque objeto do presente, **deverá comercializar, predominantemente**, os tipos de alimentação constante na descrição constante do anexo 1 do edital, sem prejuízo de outros tipos de alimentos e/ou bebidas de forma acessória ou complementar. A publicidade veiculada no local, bem como nos cardápios, cartazes, etc, deverá indicar a oferta e predominância de tais produtos em relação aos demais eventualmente comercializados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

3.1 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a cumprir o disposto na Lei Complementar Municipal nº 831/2020, e no edital e seus anexos, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 016/2020.

3.2 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a explorar economicamente, exclusivamente ao uso gastronômico previsto no edital, o bem público, em perfeita conformidade e concordância com as normas legais pertinentes à atividade, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.3 O CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade do CONCESSIONÁRIO, colocados nas dependências do bem público, ora concedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 O CONCESSIONÁRIO, a partir da obtenção de toda a documentação obrigatória para atender a legislação vigente (quando for o caso, AVCB, Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e demais pertinentes ao objeto), que deverá mantê-los em locais visíveis e de fácil identificação, deverá requerer da Concessionária, autorização de início dos serviços.

4.2 Os dias e horários de funcionamento são aqueles previstos na Lei Complementar Municipal nº. 831/2020 e demais legislações aplicáveis ao ramo de atividade dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Sem prejuízo da atuação dos órgãos legais específicos relativos a atividade desenvolvida no local, é obrigação da Secretaria de Cultura, a autorização para início das atividades, fiscalização de uso do bem público objeto desta CONCESSÃO, e exigir o fiel cumprimento de todas as exigências legais e demais condições pactuadas neste instrumento e no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 016/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.2 Assinar, após o termo final desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, termo declarando que recebeu o bem público em boas condições, isentando assim, o CONCESSIONÁRIO de quaisquer débitos ou obrigações.

5.3 A responsabilidade da Secretaria de Cultura, pela fiscalização dos serviços realizados pelo CONCESSIONÁRIO não poderá ser sub-rogada a terceiros, salvo autorização legal ou administrativa.

5.4 Exigir do CONCESSIONÁRIO, sempre que obrigatório e necessário, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, apresentação do AVCB, do alvará de funcionamento, sanitário e demais exigíveis ao funcionamento da atividade pretendida pelo concessionário.

5.5 Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela fiscalização do CONCEDENTE.

5.6 Notificar ao CONCESSIONÁRIO por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.1 Cumprir as exigências contidas no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 016/2020, e todas as demais obrigações e respeitar os impedimentos e proibições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 831/2020.

6.2 Manter, durante a vigência da CONCESSÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

6.3 Explorar o bem público de acordo com o estabelecido no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA e com as exigências do CONCEDENTE.

6.4 Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto desta CONCESSÃO, zelar pela conservação do bem público e manter a ordem e a limpeza do bem público e de seu entorno.

6.5 Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e tributários da União, Estado e Município e demais exigências emanadas de suas autoridades, desobrigando expressamente o CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades.

6.6 Responder pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, durante a execução de eventuais obras autorizadas, bem como da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONCEDENTE, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao Concedente, para as providências necessárias.

6.7 Realizar imediata reparação de danos verificados no bem público.

6.8 Eventuais construções, reformas e modificações nas instalações somente poderão se dar, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 831/2020, edital que deu origem ao contrato, e desde que autorizadas previamente pelo PODER CONCEDENTE .

6.9 Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro a que der causa no exercício da atividade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



de exploração econômica.

6.10 Pagar o preço público, mensalmente, na forma prevista no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 016/2020 e neste contrato.

6.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou penal, relacionados a este CONTRATO DE CONCESSÃO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

6.12 A limpeza do bem público (área de atendimento interno e externo) deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, devendo este manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para garantir a higiene do local, ou sempre que solicitados pela fiscalização do CONCEDENTE.

6.13 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a providenciar junto aos órgãos competentes, a transferência do endereço para o local da atividade objeto do presente, ou abertura de filial no local, se for o caso, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, prorrogáveis mediante requerimento devidamente justificado e aceito pela Administração. Após alteração do endereço ou abertura de filial, tal ato deverá ser objeto de aditivo contratual.

6.14. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo de vigência da concessão, no caso de sociedade empresária, a manter o quadro societário apresentado no certame, sendo que, eventuais alterações, desde que legalmente permitidas, e comunicadas previamente ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

7.1 Pela CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO BEM PÚBLICO PREVISTO NESTE CONTRATO, além do valor da outorga já efetuado pelo CONCESSIONÁRIO, este deverá efetuar o pagamento do preço público mensal, no valor vencedor do certame, indicado abaixo, até o dia 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante depósito ou transferência bancária em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças. O primeiro pagamento dar-se-á no mês seguinte ao da autorização do início das atividades, expedido pela Secretaria de Cultura.

7.2 Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO o pagamento pelo consumo de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, e outras eventualmente contratadas pelo mesmo. As unidades consumidoras de água e energia elétrica deverão ser cadastradas em nome do CONCESSIONÁRIO que deverá promover a troca de titularidade junto às prestadoras daqueles serviços públicos, quando for o caso.

7.3 Se o pagamento do preço público mensal não for recolhido no seu vencimento, serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo do CONCEDENTE, estando sujeito o CONCESSIONÁRIO, as demais sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 831/2020, e no edital da Concorrência que deu origem ao presente.

7.4 Preço público mensal a ser pago pela concessionária: R\$ 700,00 (Setecentos reais).

7.5 O preço público mensal deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA, ou outro que o substituir.

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68
(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao cumprimento de todas as determinações previstas na Lei Complementar Municipal 831/2020, edital que deu origem ao presente, e demais normas correlatas ao funcionamento da atividade a ser exercida no local.

8.2 A prestação de serviço, pelo CONCESSIONÁRIO, deverá atender as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia.

8.3 No transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, deverão ser rigorosamente observadas as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo o CONCESSIONÁRIO, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.

8.4 O CONCESSIONÁRIO não poderá utilizar mesas e cadeiras que contenham qualquer tipo de publicidade em desacordo com o previsto na legislação própria e PODER CONCEDENTE, e, no caso de utilizar-se de mobiliários (mesas, cadeiras, ombrelones ou correlatos, etc.), deverão ser certificados pelo INMETRO.

8.5 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem-estar dos consumidores, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

8.6 A entrega de produtos e mercadorias deverá ter seus recebimentos programados conforme legislação que rege ao matéria, ou, na ausência desta, conforme determinação do Poder Concedente.

8.7 O CONCESSIONÁRIO é responsável pelas despesas da execução do objeto desta CONCESSÃO e zelar pela conservação do bem público e manter a ordem e a limpeza do bem público e de seu entorno.

8.8 Os estoques de produtos e mantimentos não poderão ser armazenados no lado externo do bem público.

8.9 É direito da concessionária, utilizar o bem municipal com fins econômicos - exploração econômica - uso gastronômico, nos termos do presente, da Lei Complementar Municipal 831/2020 e do edital da Concorrência que deu origem ao presente.

8.10 Somente será permitida a publicidade no quiosque, mesas, cadeiras e demais móveis ou utensílios, nos termos da legislação específica, e, em inexistindo legislação específica, ou sendo esta omissa, nos termos autorizados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, nos termos da Lei Complementar Municipal 831/2020.

9.2 A prorrogação do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68
(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



condições continuam vantajosas para a Administração Pública.

9.3 Na prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO, as partes firmarão termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Sem prejuízo da fiscalização da atividade exercida no local pelos órgãos competentes, a fiscalização deste contrato será exercida pelos servidores indicados pela Secretaria de Cultura da Prefeitura de Leme, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente de culpa ou dolo na execução do contrato, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.3 Compete ao CONCEDENTE a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes.

10.4 Caberá ao CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

10.5 A fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato, observado o interesse público, poderá ser alterado, consoante disposição do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades decorrentes deste contrato estão estabelecidas na Lei Complementar Municipal 831/1010, e no edital da Concorrência que deu origem ao presente.

12.2 Ocorrendo simultaneidade de infrações, independentemente de sua natureza, serão aplicadas cumulativamente as penalidades correspondentes a cada infração.

12.3 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

12.4 A multa, eventualmente imposta ao CONCESSIONÁRIO, será automaticamente acrescida ao preço público do mês subsequente à sua aplicação.

12.5 Caso o CONCESSIONÁRIO não tenha nenhum valor a pagar à Prefeitura de Leme, se não houver outro prazo fixado em Lei, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68
(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração Pública proceder a cobrança judicial.

12.6 As multas previstas não eximem o CONCESSIONÁRIO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONCEDENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1 As benfeitorias e os reparos, (exceto os decorrentes do uso normal do local, que são de responsabilidade do concessionário), que alterem o projeto original do Quiosque, somente poderão se dar nos termos da legislação correlata, e dependem de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE e serão incorporadas a este. O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

13.1.1 Em havendo permissão legal e a autorização do CONCEDENTE, esta deverá se dar por escrito, mediante a apresentação dos projetos executivos referentes às construções, reformas e instalações de equipamentos e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas de projeto e de responsabilidade pelo acompanhamento da obra por parte do CONCESSIONÁRIO, na Secretaria de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, na forma prevista na Lei Complementar Municipal 831/2020, no edital da Concorrência que deu origem ao presente, ou bilateralmente, por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência da Administração Pública.

14.2 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

14.3 A rescisão contratual pode ainda, ser decorrente de ato do CONCESSIONÁRIO, tais como:

14.3.1 Transferir, ceder, emprestar, sub-rogar, subarrendar ou praticar qualquer outro ato de transferência a terceiros do QUIOSQUE, sem permissão legal ou em desacordo com o estabelecido no edital;

14.3.2 Alterar a atividade empresarial, objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

14.3.3 Comercializar artigos proibidos por lei;

14.3.4 Colocar em local diverso do permitido pela legislação municipal ou órgão concedente, letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização do CONCEDENTE;

14.3.5 Desenvolver no bem público concedido atividade estranha ao objeto contratado;

14.3.6 Utilizar o bem público concedido como moradia eventual ou permanente;

14.3.7 Atraso injustificado do pagamento do preço público por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou alternados;

14.3.8 Comercializar produtos não permitidos pela Lei Complementar Municipal 831/2020.

14.3.9 Deixar de ofertar/comercializar os produtos descritos no Anexo do Edital, de forma predominante conforme o item/quiosque licitado, em relação a outros eventualmente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



comercializados, salvo temporariamente, mediante justificativa expressamente aceita pelo Poder Concedente.

14.4.10 Não respeitar os dias e horários de funcionamento permitidos por Lei ou autorização do Poder Concedente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

15.1 É da inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os ônus tributários, encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato e da atividade econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pelo edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 016/2020 e orientações do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Leme/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Leme, 30 de Dezembro de 2020

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

SOLANGE RIBEIRO DA SILVA
RESTAURANTE SAMURAI SUSHI BAR LEME LTDA-ME
CONCESSIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE/CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LEME

CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO: RESTAURANTE SAMURAI SUSHI BAR LEME LTDA-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 584/2020 - Processo Administrativo nº 232/2020.

OBJETO: Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, Destinado à Exploração Econômica, Exclusivamente ao Uso Gastronômico - QUIOSQUE Nº 07, DA PRAÇA MANOEL LEME- Concorrência Pública nº 016/2020.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, 30 de Dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

Cargo: Prefeito

CPF: 027.726.778-18

RG: 15.873.822

Data de Nascimento: 26/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Nelson José Maradei, nº 17, Portal do Bosque, Leme/SP

E-mail institucional: prefeito.leme@gmail.com

E-mail pessoal: prefeito.leme@gmail.com

Telefone(s): (19) 3573-4000

Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68
(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br 9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Pelo CONTRATANTE:

Nome: **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

Cargo: Prefeito

CPF: 027.726.778-18 RG: 15.873.822

Data de Nascimento: 26/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Nelson José Maradei, nº 17, Portal do Bosque, Leme/SP

E-mail institucional: prefeito.leme@gmail.com

E-mail pessoal: prefeito.leme@gmail.com

Telefone(s): (19) 3573-4000

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: **SOLANGE RIBEIRO DA SILVA**

Cargo: Administradora

CPF: 869.006.251-34

RG: 3.629.088

Data de Nascimento: 01/11/1978

Endereço residencial completo: Av. José Antunes de Lisboa nº 956 - Center Comercial do Bosque

Email institucional: samurai.leme@gmail.com

Email pessoal: samurai.leme@gmail.com

Telefone: (19) 3572-1632

Assinatura: 

